UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 35/94

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.821/94-35 - CENTRO DE ARTES;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir as disciplinas ADE 00003 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau - e ADE 00004 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, dos currículos 9412 - Licenciatura Plena em Artes Plásticas e 9413 - Licenciatura Plena em Desenho do Curso de Educação Artística.

Art. 2º - Incluir a disciplina ADE 00002 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus nos currículos 9412 e 9413, citados no art. 1º.

Art. 3º - Isentar de cursar a disciplina ADE 00002 apenas aqueles alunos que já tenham cursado as disciplinas ADE 00003 e ADE 00004.

Art. 4º - Alterar a carga horária do currículo 9412, que ficará com carga horária obrigatória de 2355 horas, carga horária optativa de 270 horas e carga horária mínima para graduação de 2625 horas.

Art. 5º - Alterar a carga horária do currículo 9413 que ficará com carga horária obrigatória de 2415 horas, carga horária optativa de 210 horas e carga horária mínima para graduação de 2625.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 1994

ARTELIRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA